



Comissão de Saúde

---

## Relatório

Petição n.º 204/XII/2.ª

**1.º peticionário:**

Associação Portuguesa de  
Estudantes de Farmácia

N.º de assinaturas:

324463

---

**Assunto:** *“Pelo acesso de qualidade aos medicamentos e condições necessárias ao normal funcionamento das farmácias.”*

## I – Nota Prévia

A presente Petição, à qual foi atribuído o n.º 204/XII/2.ª, deu entrada na Assembleia da República em 7 de novembro de 2012, tendo baixado à Comissão de Saúde na mesma data.

A Petição n.º 204/XII/2.ª, subscrita por 324463 cidadãos e sendo primeira peticionária a Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia, manifesta-se *“Pelo acesso de qualidade aos medicamentos e condições necessárias ao normal funcionamento das farmácias”*.

A Petição n.º 204/XII/2.ª reúne os requisitos formais estatuídos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.

O objeto da Petição n.º 204/XII/2.ª está devidamente especificado, os seus subscritores encontram-se corretamente identificados e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto) – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que foi liminarmente admitida.



## Comissão de Saúde

Atento o facto de dispor de 324463 peticionários, a Petição n.º 204/XII/2.ª carece, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto, de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

## II – Objeto da Petição

A Petição n.º 204/XII/2.ª alega existir uma *“crise profunda da Farmácia portuguesa”*, a qual suscita *“a preocupação dos portugueses com a sustentabilidade das farmácias, que está a pôr em causa o acesso dos cidadãos aos medicamentos”*.

Consequentemente, os peticionários solicitam à *“Assembleia da República que, no âmbito das suas competências legislativas e enquanto órgão representativo de todos os portugueses, tome as medidas adequadas para que os portugueses tenham um acesso de qualidade aos medicamentos e para que as farmácias disponham das condições necessárias ao seu normal funcionamento”*.

## III – Análise da Petição



## Comissão de Saúde

Encontrando-se o enquadramento da Petição n.º 204/XII/2.ª expandido na “Nota de Admissibilidade”, elaborada pelos serviços da Comissão de Saúde, em 15 de novembro de 2012, remete-se para esse documento a densificação do presente Capítulo.

### **IV – Diligências efetuadas pela Comissão**

A fim de se alcançar um conhecimento mais aprofundado acerca dos fundamentos e anseios dos peticionários, para mais considerando o seu expressivo número, foi considerado de toda a conveniência ouvir um grupo de seus representantes, para o que se realizou uma audição parlamentar dos mesmos no passado dia 30 de janeiro, a qual contou com a presença dos seguintes Deputados:

- O signatário;
- O Senhor Deputado Cristóvão Simão Ribeiro (PSD).

A referida audição mereceu dos serviços da Comissão o seguinte resumo:

*Estiveram presentes os representantes das associações subscritoras da petição: Luís Azevedo (APEF), Paulo Duarte (ANF), Duarte Santos (APJF), Sónia Queiroz (ANF), Teresa Torres (ex-APEF) e Steve, estudante.*

*Luís Azevedo, da Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia começou por reiterar as razões e argumentos que fundamentaram a presente Petição, que tem por objeto assegurar o acesso de qualidade aos medicamentos e condições necessárias ao normal funcionamento das farmácias.*

*Os responsáveis das restantes instituições, também subscritores da petição, intervieram para manifestarem preocupação com o crescimento desregulado da formação de farmacêuticos, o acesso ao mercado de trabalho e a falta de empregabilidade na área lembrando que existem 9 Faculdades de Farmácia em Portugal para uma população de cerca de 10 milhões de habitantes.*



## Comissão de Saúde

*Notam que as farmácias estão numa situação complicada e nada está a ser feito para ultrapassar os problemas, daí que tenham recorrido à Assembleia da República entregando esta petição e solicitando audiências aos vários grupos parlamentares.*

*Sublinham que, na parte respeitante aos medicamentos, os sacrifícios não estão a ser distribuídos equitativamente entre os dois setores. Já se encontram 75 farmácias em insolvência, mas rapidamente chegarão às 200, se entretanto nada for feito.*

*Pretendem que seja reposto o equilíbrio financeiro das farmácias, caso contrário, o atual modelo de farmácia deixará de existir.*

*O Deputado Miguel Santos agradeceu os esclarecimentos e a documentação disponibilizada com as conclusões da ação de sensibilização sobre a crise das farmácias.*

*Informou os peticionários que foi pedida informação ao Ministro da Saúde sobre o teor da petição, e que aguarda. Informou que o Relatório Final será discutido e votado em Comissão, o qual será enviada à PAR, para proceder ao respetivo agendamento Plenário, tendo em conta o n.º de assinaturas.*

*Pedi aos peticionários para apresentarem propostas concretas, se assim o entenderem, designadamente sobre a prescrição e a qualidade da prescrição porque terão de ser tomadas medidas nessa área.*

*A terminar, os subscritores da petição chamaram a atenção para o facto de a falta de uma farmácia no interior do país ou em pequenas localidades afetar mais os cidadãos do que a falta de uma farmácia nas grandes cidades. Os peticionários apelaram a que fosse reposto o equilíbrio financeiro das farmácias e que fosse decidido que modelo de farmácia se pretende para o país.*

Entretanto, a 14 de fevereiro p. p., foi obtida do Ministério da Saúde a seguinte resposta ao pedido que o signatário oportunamente endereçou ao Governo relativamente à Petição n.º 204/XII/2.ª:

- 1. Os compromissos internacionais estabelecidos pelo Estado Português e instituições financiadoras internacionais determinam o alcance de importantes poupanças públicas nos encargos com medicamentos, determinantes para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) como esteio de coesão social e de proteção do acesso à saúde dos cidadãos portugueses.*
- 2. A execução desses compromissos, e alcance dos respetivos objetivos, tem implicado a adoção de medidas relevantes para redução e ajustamento de encargos públicos e privados.*
- 3. As medidas de política do medicamento, fiéis à matriz de proteção dos doentes e dos mais fragilizados, têm exigido o contributo de todos os operadores do sector, com a diminuição de rendimentos económicos para indústria farmacêutica, distribuidores e farmácias.*

Comissão de Saúde

4. *No âmbito deste desiderato incontornável, o Ministério da Saúde e, em particular o Infarmed, I.P., tem desenvolvido iniciativas de monitorização dos impactos das medidas.*
5. *De forma particular, destaca-se o relatório de monitorização da implementação de margens de remuneração regressivas para farmácias e distribuidores, que se anexa e de que foi dado conhecimento às entidades representativas do sector.*
6. *Ressalvando a importância de assegurar o acesso a medicamentos no nosso país, e reconhecendo o impacto da redução de remuneração da atividade das farmácias, o Ministério da Saúde implementou já um conjunto de medidas tendentes a permitir o reajustamento dos custos fixos inerentes às farmácias, nomeadamente:*
  - a. *regime excecional de funcionamento para farmácias com menor faturação (pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto);*
  - b. *redução de serviços noturnos obrigatórios, redução de horários mínimos e aumento de taxas de serviço noturno (pelo Decreto-Lei 171/2012, de 1 de agosto e pela Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro);*
  - c. *flexibilização de cumprimento do horário semanal mínimo de abertura das farmácias ao público (Portaria n.º 14/2013, de 11 de janeiro).*
7. *Não obstante as medidas já implementadas, o Ministério da Saúde continua empenhado em analisar e implementar medidas que compatibilizem a necessidade de contenção dos encargos públicos com medicamentos com a manutenção de acesso a medicamentos, nomeadamente pela sustentabilidade das farmácias.*

## **V – Opinião do Relator**

O signatário escusa-se de manifestar, nesta sede, a sua opinião sobre a Petição em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*”.

## **VI - Parecer**

Assim, a Comissão de Saúde é de parecer que o presente Relatório seja:

- a) Enviado a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, de harmonia com o disposto no n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de

Comissão de Saúde


- 
- agosto, bem como nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º, ambos da mesma lei, atento ao facto de a Petição n.º 204/XII/2.ª dever ser apreciada pelo Plenário da Assembleia das República por dispor de mais de 4000 assinaturas;
- b) Enviado a Sua Excelência o Ministro da Saúde, para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto;
- c) Após a apreciação em Plenário da Assembleia da República, da Petição n.º 204/XII/2.ª, conforme se propõe na alínea a) do presente Parecer, seja arquivado, com conhecimento aos peticionários do respetivo teor, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Palácio de S. Bento, 25 de fevereiro de 2013


O Deputado Relator



(Miguel Santos)



A Presidente da Comissão



(Maria Antónia Almeida Santos)



**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**PETIÇÃO N.º 204/XII (2.ª)**

**ASSUNTO:** Pretendem o acesso de qualidade aos medicamentos e condições necessárias ao normal funcionamento das farmácias.

**Entrada na AR:** 07 de novembro de 2012

**Nº de assinaturas:** 324463

**1.º Peticionário:** Teresa Torres

**Comissão de Saúde**



## **Introdução**

A petição deu entrada na Assembleia da República a 07 de novembro de 2012 e foi distribuída a esta Comissão nesse mesmo dia.

### **I. A petição**

A presente petição, da Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia, Associação Portuguesa de Jovens Farmacêuticos, Associação Nacional de Farmácias e Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, subscrita por 324463 cidadãos, pretende o acesso de qualidade aos medicamentos e condições necessárias ao normal funcionamento das farmácias.

Os peticionários transmitem, de uma forma expressiva, a preocupação dos portugueses com a sustentabilidade das farmácias, que está a pôr em causa o acesso dos cidadãos aos medicamentos.

Requerem que a Assembleia da República tome as medidas necessárias que permita a sustentabilidade das farmácias para que não ponha em causa o acesso dos portugueses aos medicamentos.

### **II. Análise da petição**

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

### **III. Tramitação subsequente**

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 324463 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.

2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

#### **IV. Conclusão**

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 15 de Novembro de 2012

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)